



Autoridade Nacional da Aviação Civil  
*Portuguese Civil Aviation Authority*

# ***ENQUADRAMENTO LEGAL***

## ***DIRETORES DE AERÓDROMO***

*Teresa Correia - DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO E REGISTOS*

**Decreto-Lei nº 186/2007 de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2010 de 31 de maio**

Artigo 25.º

(n.º 1)

Todos os aeródromos devem ter um diretor – aprovado pela ANAC – que superintenda o respetivo funcionamento e assegure o cumprimento das leis e regulamentos em vigor, bem como dos procedimentos estabelecidos no manual do aeródromo.

**Decreto-Lei nº 186/2007 de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2010 de 31 de maio**

Artigo 25.º

(n.º 4)

O diretor é responsável perante a ANAC quanto à supervisão do cumprimento das normas, regulamentos e instruções desta Autoridade em matérias respeitantes a segurança operacional, segurança e facilitação.

- O Diretor tem responsabilidade funcional perante a ANAC;
- O Diretor tem poderes próprios de fiscalização, quando supervisiona o cumprimento da lei, em nome da segurança;
- O Diretor está a agir em nome da ANAC, no desenvolvimento de uma das suas principais atribuições.

## Artigo 25.º

(n.º 3)

O diretor deve fiscalizar todas as atividades operacionais, tendo nomeadamente o direito a solicitar a apresentação dos documentos de bordo de qualquer aeronave e os da respetiva tripulação.

## O Diretor de aeródromo é representante do Estado

- Atenta a natureza das funções que exerce, próprias e exclusivas em seu nome;
- Atento o tipo de atos que pratica e/ou pode praticar e conseqüente efeito, sendo, nesta medida considerado como a autoridade máxima nessa infraestrutura;
- É o responsável técnico pela segurança do aeródromo, colaborando na realização do interesse público estatal da segurança da aviação: fiscaliza todas as atividades operacionais; pode solicitar a documentação técnica dos elementos da tripulação, designadamente a respetiva licença;
- É um dos agentes com atuação direta e imediata na garantia da segurança da aviação civil.

Todas as prerrogativas que antecedem se aplicam a quem substitui o Diretor de Aeródromo, tal como consta do Manual de Aeródromo bem como a quem tem competências delegadas pelo mesmo nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

Uma recusa, por parte do piloto comandante ou de qualquer membro da tripulação, em apresentar a respetiva licença e certificado médico, bem como os documentos da aeronave, quando o Diretor de Aeródromo ou quem, legitimamente, lhe solicitou tal documentação, consubstancia indícios da prática de crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º do Código Penal.



## CÓDIGO PENAL

### Artigo 348.º

*“1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se:*

- a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou*
- b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.”.*

## CIA n.º 12/2017, de 13 de dezembro de 2017

Esclarecimento sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentos perante os diretores de aeródromo

# Obrigada